

1. **Processo n.:** REC 17/00726738
2. **Assunto:** Recurso de Embargos de Declaração do Acórdão exarado no Processo n. PCR-10/00444330 (Prestação de Contas de Recursos Repassados, através da Nota de Empenho n. 29, de 27/05/2009)
3. **Interessado(a):** Gilmar Knaesel
4. **Unidade Gestora:** Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL
5. **Unidade Técnica:** DRR
6. **Acórdão n.:** 0013/2018

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer dos presentes Embargos de Declaração nos termos do art. 78 da Lei Complementar n. 202/2000, contra o Acórdão n. 0544/2017, de 13/09/2017, exarado no Processo n. PCR-10/00444330, e no mérito negar provimento, ratificando na íntegra a deliberação recorrida.

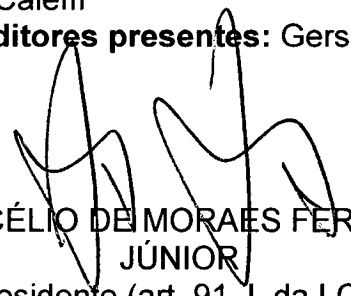
6.2. Dar ciência desta Decisão ao Interessado nominado no item 3 desta deliberação e ao Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL.

7. **Ata n.:** 05/2018
8. **Data da Sessão:** 05/02/2018 - Ordinária
9. **Especificação do quorum:**

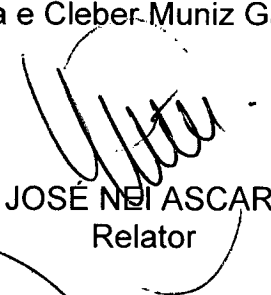
9.1. Conselheiros presentes: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Ascari (Relator)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

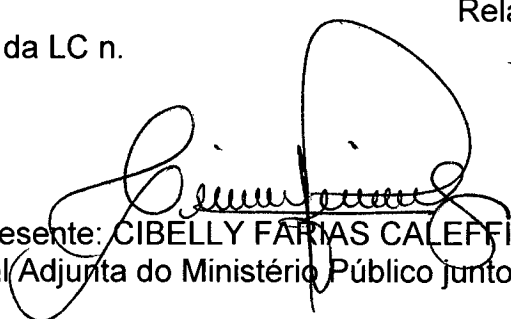
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi



ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n.
202/2000)



JOSÉ NEI ASCARI
Relator



Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

Publicado no DOTC-e n. 2367
de 7 13 18